



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3022/2020, de 30 de setembro de 2020

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do município por imóvel de propriedade privada e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do município por imóvel de propriedade privada, conforme discriminado a seguir:

I - Imóvel de propriedade do Município a ser alienado na permuta:

a) Terreno Urbano em condomínio, contendo uma área de 4.396,58 m², fazendo parte do Lote 64 do Núcleo Barro Preto, identificada como área institucional, sem benfeitorias, matriculado sob o n.º 19.562/01F, no Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Coronel Vivida, avaliado em R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

II - Imóveis de propriedade privada a serem adquiridos pela permuta:

a) Lote urbano n.º 9, da quadra 12 – Matrícula n.º 2011, Loteamento São Luiz, com área de 621,00m²;

b) Lote urbano n.º 10, da quadra 12 – Matrícula n.º 2012, Loteamento São Luiz, com área de 661,50 m²;

c) Lote urbano n.º 11, da quadra 12 – Matrícula n.º 2013, Loteamento São Luiz, com área de 702,00 m²;

d) Lote urbano n.º 12, da quadra 12 – Matrícula n.º 2014, Loteamento São Luiz, com área de 742,50 m²;

e) Lote urbano n.º 13, da quadra 12 – Matrícula n.º 2015, Loteamento São Luiz, com área de 787,50 m²;

f) Lote urbano n.º 14, da quadra 12 – Matrícula n.º 2016, Loteamento São Luiz, com área de 713,00 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- g) Lote urbano nº 11, da quadra 11 – Matrícula nº 10.771, Loteamento São Luiz, com área de 675,50 m²;
- h) Lotes urbanos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra 11 – Transcrição nº 2.400, Loteamento São Luiz, com área total de 7.186,50 m²;
- i) Lote urbano nº 07 (parte), da quadra 11 – Matrícula nº 3860, Loteamento São Luiz, com área de 35,00 m²;
- j) Lote urbano nº 08 (parte), da quadra 11 – Matrícula nº 3861, Loteamento São Luiz, com área de 35,00 m²;
- k) Chácara nº 25 – Matrícula nº 16162-1, Loteamento São Luiz, com área de 2.220,00 m²;

§ 1º – O valor total dos imóveis acima referidos importa na quantia de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) e foram atribuídos pela Comissão de Avaliação constituída pela Portaria nº 009/2020 e por imobiliária.

§ 2º - A metragem total dos imóveis constantes do Inciso II, perfazem uma metragem total de 14.379,50 m², sendo todos sem benfeitorias.

§ 3º - Os imóveis constantes do Inciso II são todos de propriedade da Sociedade Vicente Palotti – CNPJ 95.602.942/0001-56.

Art. 2º - A permuta será simples não cabendo torna a qualquer das partes.

Art. 3º - As partes assumem a obrigação de transmitirem os imóveis descritos na presente Lei, livres e desembaraçados de qualquer ônus.

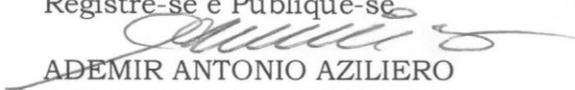
Art. 4º - As despesas decorrentes da transação imobiliária correrão por conta das respectivas partes receptoras dos imóveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2020.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CONTABILISTA – CRC 25.365